



Câmara Municipal de Porto Alegre

16/14
PROC. Nº 0408/14
PLCE Nº 001/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER CONJUNTO Nº 02/14
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, de Relator-Geral.

O Projeto em questão autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, incluindo as localizadas junto ao prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional, conforme proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) apresentada à Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), constante no expediente único nº 002.279739.00.9.

O Regime Urbanístico a ser observado no EVU é o previsto pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 07, não vislumbra impedimentos legais ou óbice jurídico para a tramitação da matéria, reservando que não acompanhava o processo o expediente administrativo (sic) nº 002.279739.00.9 mencionado no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, indicando que a intervenção se dará em prédio Inventariado de Estruturação integrante do Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, inserido em Área de Interesse Institucional, sujeito, portanto, a regime especial, com restrições ao exercício de propriedade destinadas à proteção do patrimônio cultural.

Ciente do Parecer da Procuradoria deste Legislativo, o Líder do Governo trouxe aos autos o expediente único do Executivo nº 002.279739.00.9, datado de 29 de novembro de 2011, com seus anexos e mídia digital, sanando o apontado no citado Parecer Prévio de fl. 07 deste PLCE.



**PARECER CONJUNTO Nº 02 /14
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

Aduziu, ainda, a douda Procuradoria que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal na forma do que dispõe o art. 30, incs. I e VIII da Constituição Federal sobre a competência do Município em legislar sobre matérias de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, e a Lei Orgânica do Município, que dispõe ser de sua competência a administração, utilização e alienação de seus bens, promovendo o adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, nos termos do art. 8º, incs. VII, X e XI; c/c. o art. 9º, inc. IV.

É o Relatório.

A ampliação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, nasceu em 2010 a partir da necessidade de todos os setores da instituição que reivindicavam mais espaço. Em 2012, a direção da instituição promoveu uma audiência pública com a comunidade, que apontou a real necessidade do aumento do número de leitos para atendimento à população. O projeto ali nascido seguiu em frente.

Serão R\$ 408 milhões (quatrocentos e oito milhões de reais) do Governo Federal, que aumentará em 70% (setenta por cento) a área física do Complexo HCPA. A verba é liberada anualmente via Orçamento Geral da União (OGU) e atrasos na execução das etapas podem representar a perda destes recursos previstos.

Estão previstos no projeto a construção de 150 (cento e cinquenta) novos leitos, sendo que 56 (cinquenta e seis) deles em CTI.

Ao cumprir diligências e etapas do EVU, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, apresentou prancha única de EVU contendo os elementos para análise conforme artigo 38 do Decreto 12.715 e planilhas de área conforme o art. 107 do mesmo decreto. Propôs também dispositivos de amortecimento de águas pluviais como solicitado pelo DEP. Apresentou laudo de cobertura vegetal e ART solicitados pela SMAM com identificação e dados dendométricos de todos os vegetais com altura igual ou superior a 2m (dois metros) devidamente demarcadas em planta e o tipo de manejo necessário, prevendo o transporte de vegetais imunes ao corte



**PARECER CONJUNTO Nº 02/14
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

e a compensação de vegetais imunes ao corte e a compensação dos vegetais a suprimir como determina o Decreto Municipal 17.232/11.

O projeto contempla ainda a arborização do empreendimento priorizando a utilização de espécies nativas e a utilização de piso semipermeável nas áreas de acesso, circulação e estacionamento descobertos.

O projeto atende também as condições de mobilidade e percepção dos ambientes como determinado nas normas e legislações pertinentes a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo recomendações da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (SEACIS).

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Por fim, este Relator apresenta e pretende ver aprovada, emenda prevendo que: “a supressão, o transplante e a poda de vegetais previstos na proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) apresentada à Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), atenderá ao disposto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2014”, acreditando ser esta essencial para atender o clamor da opinião pública preocupada com eventuais danos ao meio ambiente, em especial a perda de espécies de vegetação nativa existentes no local do empreendimento.

Este Relator, em Parecer Conjunto, conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

**Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente da CUTHAB e Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 26-2-14



PROC. N° 00408/14
PLCE N° 001/14

EMENDA DE RELATOR N° 01

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional

Acrescenta novo artigo ao PLCE nº 001/14, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. A supressão, o transplante e a poda de vegetais previstos na proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) apresentada à Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), atenderá ao disposto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2014.”

(NR).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

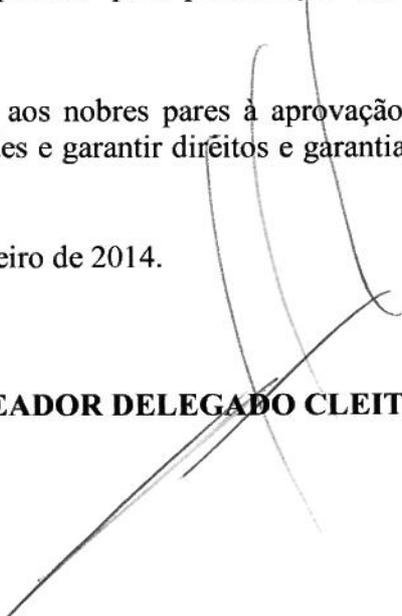
Esta emenda visa garantir em lei o compromisso do empreendimento público de expansão do Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre com a compensação pela poda, transplante e supressão de vegetais através do plantio de espécies nativas preferencialmente no imóvel em que se deu a supressão ou o transplante ou na impossibilidade deste, que a compensação seja executada prioritariamente no entorno ou no bairro do empreendimento.

Entende este Relator que com este dispositivo legal seja possível o prosseguimento do EVU por contemplar o clamor público pela preservação das árvores que compõem o patrimônio ambiental do local.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda de Relator, importante para sanar irregularidades e garantir direitos e garantias individuais e coletivas da cidadania de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2014
Legenda:
 S – Sim
 N – Não
 A – Abstenção
 F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 02/14 DATA DA VOTAÇÃO: 26-2-14

PROCESSO Nº 0408/14

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente	
Vereador Elizandro Sabino	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereador Valter Nagelstein	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente – Licença	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Roni Casa da Sopa	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Motorista – Presidente	
Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Engº Comassetto	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador João Derly – Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon – Vice-Presidente	
Vereadora Any Ortiz	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Alberto Kopittke – Presidente	
Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mario Fraga	
Vereadora Séfora Mota	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago – Presidente	
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente	
Vereadora Jussara Cony	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC